

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 08:40
Para: 'Andrea'
Assunto: ENC: Questionamentos 01 e 02 - Licitação 370/2020!
Anexos: Questionamento 02 29.06.2020.pdf; Questionamento 01 24.06.2020.pdf

À ALPHA SECURE

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos efetuados:

Questões no arquivo anexo - Questionamento 01:

Respostas:

1. Ratificamos os dizeres do Edital e do item 3.2 do Anexo X - Planilha de Especificações Técnicas – Controle de Acesso. Em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que apresentamos um conjunto de especificações mínimas para cada componente, detalhando as suas funcionalidades. Cabe as empresas proponentes apresentarem as propostas que julgarem oportunas do ponto de vista técnico e econômico, e que atendam minimamente as especificações do objeto.
2. De acordo com as exigências editalícias contidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, para cada Estado que o Banrisul tem representação, as empresas têm que estar regulares do ponto de vista legal para o início das atividades, atendendo todas as legislações Federais, Estaduais e Municipais, que couberem.
3. Em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que retificamos o item 10.12 do Termo de Referência.

Questões no arquivo anexo - Questionamento 02:

Respostas:

1. Ratificamos os dizeres do Edital. Em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que apresentamos um conjunto de especificações mínimas para cada componente, detalhando as suas funcionalidades. Cabe as empresas proponentes apresentarem as propostas que julgarem oportunas do ponto de vista técnico e econômico, e que atendam minimamente as especificações do objeto.
2. Sim.
3. Sim.

Esclarecemos que o conjunto de especificações técnicas ora apresentadas referem-se as características mínimas e funcionalidades para hardwares, softwares, infraestrutura e tudo mais que compõe o Ecossistema de Segurança. A topologia do Ecossistema de Segurança auxilia na ilustração e definição das funcionalidades desejadas do sistema, podendo ser apresentadas outras formas de operacionalização dos serviços. Cabe as empresas proponentes apresentarem as propostas que julgarem oportunas do ponto de vista técnico e econômico, e que atendam minimamente as especificações do objeto.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Andrea <administracao@alphasecure.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 18:15
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Assunto: ENC: Questionamentos 01 e 02 - Licitação 370/2020!

Prezados boa Noite,

Segue em anexo nossos questionamentos acerca do processo de licitação de nº 370/2020



Andrea Teixeira

Comercial

(11) 3661-2808 - Ramal: 5436

administracao@alphasecure.com.br

www.alphasecure.com.br



Pense antes de imprimir

Ao

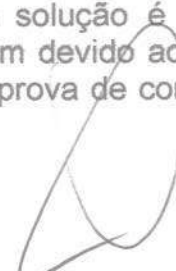
Barrisul

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL 370/2020

Em análise ao Edital 370/2020, estamos protocolando Pedido de Esclarecimento referente ao que colocamos abaixo e na certeza que receberemos uma resposta desse Departamento a fim de que possamos, sanadas essas dúvidas, dar prosseguimento à elaboração de nossa proposta.

- 1- No Anexo X que trata as especificações e necessidades do sistema de controle de acesso, é solicitado uma leitora que possua: "*Terminal de Controle de Acesso com Leitor Biométrico de Reconhecimento Facial e de Impressão Digital e com Leitor de Cartão Funcional*", nosso questionamento é quanto à necessidade de o sistema possuir 2 soluções de biometria (facial e impressão digital). Entendemos que apenas uma solução seja suficiente para determinar a real identidade da pessoa que solicita o acesso, a solução que possuímos e gostaríamos de apresentar em nossa proposta comercial ao certame contempla a Biometria Facial, teclado para senha numérica com funcionalidade de senha para coação além do Leitor de Cartão Funcional. Gostaríamos de um posicionamento desta Instituição quanto a real necessidade de se colocar 2 biometrias, ou se nossa solução composta de senha numérica/senha de coação mais a biometria facial atenderia o nível de segurança esperado pelo Banco neste processo, está correto nosso entendimento?
- 2- Não percebemos no edital e em seus anexos a exigência de apresentar autorização da Polícia Federal, de acordo com o parecer 835/2012 – DELP/CGCSP que condigna que "o monitoramento remoto de alarme do sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros, nos termos do art. 2º da Lei 7.102/83, deve ser efetivada por empresa de segurança especializada, devidamente autorizada pela PF". Em nosso entendimento o Banco deveria constar esta exigência em seu edital, está correto nosso entendimento?
- 3- No anexo VII – Sistema Gestor de Segurança notamos que existe um alto nível de especificações de funcionalidades deste software, visto que as funções não oferecem margem à similaridade, além do fato de que várias funções descritas no texto são para atender à demanda de uso do Banco Barrisul. Contudo nossa solução é 100% customizável e tais solicitações é de possível implementação, porém devido ao curto espaço de tempo entre a publicação do referido edital e a data da prova de conceito,



solicitamos que estes itens sejam customizados durante o período de implantação da solução caso nossa empresa seja considerada vencedora. Segue abaixo os pontos deste item que necessitaria customização por nossa parte:

Anexo VII – item 2 –

b. Vídeo:

- Imagens de "pré-alarme" e "pós-alarme";
- Controle do "Videowall";

c. Mapas:

- Integração com uma plataforma de mapas georreferenciados (GIS), como o Google Maps ou outra;
- Importação e configuração da planta do local ou plantas dos vários setores.

2.1.4. Deverá possuir classificação por nível de prioridade de pelo menos 4 níveis de importância;

2.4.1. As Rondas de Vídeo Remotas deverão permitir aos operadores do SGS complementar ou substituir as tradicionais rondas de vigilância físicas através da verificação remota;

2.4.2. O SGS deverá orientar o operador através de um conjunto de pontos de ronda previamente configurados. Em cada ponto de ronda, o operador deverá ver um conjunto de câmeras (de 1 a 4) ao vivo bem como o Guia do Operador para esse ponto;

2.7.3. Os relatórios do SGS deverão incluir listas detalhadas de alarmes e eventos com: datas e horas, tarefas ou ações tomadas pelo operador no tratamento de cada evento/alarme, notas e comentários realizados pelo operador, imagens ou vídeos recolhidos pelo operador, e gravações de áudio bidirecional das chamadas VoIP feitas no SGS;

2.11.1. Toda configuração de dispositivos a serem integrados ao MIB deverá ser realizada pela CONTRATADA por meio dos administradores do SGS, sem a necessidade de contratação de terceiros para o mesmo. Todo o conhecimento necessário para este, deverá ser transferido a partir de instruções técnicas operacionais a serem fornecidas pela CONTRATADA;

2.11.2. A configuração do SGS deverá ser feita por interface gráfica, interna e nativa ao sistema;

2.12.4.

d. Vídeo Wall capaz de suportar toda a operação do SGS;

f. Telefonia e todas as funcionalidades disponíveis;

i. Sistema de rastreamento de ativos;

j. Sistema de análise de vídeo.

2.12.6

e. Aumento da carga de energia dispensada em um sistema de resfriamento ou aquecimento ambiental;

f. Ligação telefônica interna ou externa;

g. Acionamento de compartimentos seguros;

h. Sistemas de anúncio múltiplos ou singulares.

2.15.2. O SGS deverá permitir, através de um administrador, criar/configurar um número ilimitado de POP's para ocorrências (a pedido do operador), bem como configurar os POP's associados a cada tipo de alarme e/ou evento que o SGS vai receber dos vários sistemas que integrar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

2.15.3. O POP deverá ser de simples criação, sem que administradores ou supervisores precisem de conhecimentos adicionais;

2.15.5. O SGS deverá possuir ferramenta de criação de POP, que permita aos administradores a criação de novos POP's a partir de modelos pré-definidos (templates);

2.15.6. Cada passo do POP poderá ser programado de forma diferente da anterior, com diferentes tipos de interação;

2.15.7. Um POP poderá ser programado de forma a abrir uma ou mais câmeras automaticamente, conforme necessidade do evento a ele associado;

2.15.8. Um POP deve ser capaz de trazer um ou mais vídeos particionados, com tempo previamente designado pelos administradores do SGS, a partir de eventos preestabelecidos. Estas imagens podem vir de diferentes dispositivos, como gravações em cartões remotos de gravação das câmeras do (s) subsistema (s) de CFTV, DVR's (Digital Video Recorders), NVR's (Network Video Recorders) ou outra fonte de gravação integrada ao SGS;

2.15.9.2.

d. Evacuação (qualquer situação de emergência que requeira a evacuação imediata de um edifício);

2.15.9.4. Outros POP's a Pedido (alarmes gerados manualmente pelo operador do SGS):

- a. Pessoas ou bens perdidos;
- b. Pedido de limpeza;
- c. Pedido de manutenção;
- d. Problema técnico;
- e. Solicitação de serviço de vigilância;
- f. Inundação;
- g. Entrega de chaves;
- h. Devolução de chaves;

2.15.9.5. Rondas de Rotina com Câmeras CFTV (tarefas agendadas para serem executadas pelo operador do SGS):

- a. Perímetro;
- b. Pontos de acesso de pedestres;
- c. Pontos de acesso de veículos;
- d. Pontos de acesso de fornecedores;
- e. Saídas de emergência;
- f. Estacionamento de carga e descarga;
- g. Áreas técnicas;
- h. Coberturas;
- i. Supervisão de filas de visitantes relevantes;
- j. Supervisão de filas de veículos relevantes.



Continuamos em nosso Pedido de Esclarecimento: neste caso o licitante está pressupondo como funciona o sistema, o que caracteriza que o edital foi escrito baseado em um modelo ou marca de conhecimento do licitante. O texto, em nosso entendimento, deve descrever funcionalidades sem descrever a forma de fazer, características próprias, pois isto depende de cada sistema.

Temos que lembrar as lições de todos os mestres de Direito Administrativo no sentido de que a autoridade administrativa tem liberdade para dizer o que quer, mas não tem liberdade para descer a minúcias, detalhes, ditar marcas, enfim, descrever a funcionalidade do sistema como encontramos nestes itens.

Desta forma fica evidente que o edital foi escrito baseado em um único modelo ou marca de conhecimento do administrador, o que é repudiado pela Lei.

Como poderão os licitantes apresentar uma proposta concreta estando sujeitos a condições tão especiais, tão particulares?

O Princípio do Julgamento Objetivo, firmado entre outros princípios do art. 3º, da Lei 8.666/93 e reiterado nos artigos 44 a 46 da mesma lei, direciona o julgamento em harmonia com os tipos de licitação e de rigorosa obediência ao edital. Por sua vez, este não pode ser obscuro, **conter preferências** ou suprimir critérios, para classificação das propostas. Estes aspectos de condenação ao subjetivismo, ao detalhamento excessivo, às exigências de preferências do licitante são encontrados em inúmeros julgados de nossos Tribunais de Contas como também nas lições dos mestres de Direito Administrativo.

Voltamos a falar do aspecto da restritividade do Edital, claramente proibido no art. 3º da Lei de Licitações Públicas, nº 8.666/93 que diz:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

§1º **É vedado** aos agentes públicos:



I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"; (grifamos)

Este artigo é considerado se não o mais importante da Lei 8.666/93, mas sem dúvida nenhuma um dos mais importantes, isto porque dá a diretriz para os licitantes.

Páginas e páginas foram escritas sobre todos estes itens, mas o que queremos destacar é que a Lei proíbe, terminantemente, a inclusão de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. É o que infelizmente estamos encontrando neste Edital, salvo melhor entendimento e justificativas dos responsáveis.

DO PEDIDO:

Como nossa intenção é de participar desta licitação estamos esperando não só respostas, mas justificativas técnicas e legais para todas as questões apontadas nesta peça.

Temos certeza que as questões também são de interesse dos outros participantes razão pela qual todos deverão receber as respostas que sem dúvida nenhuma serão encaminhadas após o protocolo deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2020.



HUDSON ROBERTO PINI

Ao

Banrisul

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL 370/2020

Em análise ao Edital 370/2020, estamos protocolando Pedido de Esclarecimento referente ao que colocamos abaixo e na certeza que receberemos uma resposta desse Departamento a fim de que possamos, sanadas essas dúvidas, dar prosseguimento à elaboração de nossa proposta.

1. No Anexo IX item 4.1.7 solicita que a câmera tenha lente fixa de 2,8mm. Entendemos que serão aceitas ofertas de câmeras IP com lente varifocal cujo o range inclua os 2.8mm, requisitados no descritivo do item acima mencionado, uma vez que não trará prejuízo ao processo, por outro lado, um expressivo ganho ao Banco, está correto o nosso entendimento?

2. No Anexo IX item 4.1.18 solicita: *"Possuir recursos que permitam a aplicação de pacotes de atualização de softwares e firmware, executados de forma remota, com possibilidade de agendamento"*. Entendemos que a fornecimento de câmeras IP cuja atualização remota se dá através de ambiente web da própria câmera com planejamento, supervisão e agendamento das equipes pertinentes para tal atividade serão aceitas, está correto o nosso entendimento?

3. No Anexo IX item 4.1.26 solicita: *"Deverá possuir entrada para microfone externo ou microfone embarcado"*. Entendemos que as câmeras IP dotadas de entrada de áudio que permitam a conexão direta ou indireta de um microfone externo para captação de áudio, está correto o nosso entendimento?

Continuamos em nosso Pedido de Esclarecimento: neste caso o licitante está pressupondo como funciona o sistema, o que caracteriza que o edital foi escrito baseado em um modelo ou marca de conhecimento do licitante. O texto, em nosso entendimento, deve descrever funcionalidades sem descrever a forma de fazer, características próprias, pois isto depende de cada sistema.

Temos que lembrar as lições de todos os mestres de Direito Administrativo no sentido de que a autoridade administrativa tem liberdade para dizer o que quer, mas não tem liberdade para descer a minúcias, detalhes, ditar marcas, enfim, descrever a funcionalidade do sistema como encontramos nestes itens.



Desta forma fica evidente que o edital foi escrito baseado em um único modelo ou marca de conhecimento do administrador, o que é repudiado pela Lei.

Como poderão os licitantes apresentar uma proposta concreta estando sujeitos a condições tão especiais, tão particulares?

O Princípio do Julgamento Objetivo, firmado entre outros princípios do art. 3º, da Lei 8.666/93 e reiterado nos artigos 44 a 46 da mesma lei, direciona o julgamento em harmonia com os tipos de licitação e de rigorosa obediência ao edital. Por sua vez, **este não pode ser obscuro, conter preferências** ou suprimir critérios, para classificação das propostas. Estes aspectos de condenação ao subjetivismo, ao detalhamento excessivo, às exigências de preferências do licitante são encontrados em inúmeros julgados de nossos Tribunais de Contas como também nas lições dos mestres de Direito Administrativo.

Voltamos a falar do aspecto da restritividade do Edital, claramente proibido no art. 3º da Lei de Licitações Públicas, nº 8.666/93 que diz:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

§1º **É vedado** aos agentes públicos:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”;
(grifamos)

Este artigo é considerado se não o mais importante da Lei 8.666/93, mas sem dúvida nenhuma um dos mais importantes, isto porque dá a diretriz para os licitantes.



Páginas e páginas foram escritas sobre todos estes itens, mas o que queremos destacar é que a Lei proíbe, terminantemente, a inclusão de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. É o que infelizmente estamos encontrando neste Edital, salvo melhor entendimento e justificativas dos responsáveis.

DO PEDIDO:

Como nossa intenção é de participar desta licitação estamos esperando não só respostas, mas justificativas técnicas e legais para todas as questões apontadas nesta peça.

Temos certeza que as questões também são de interesse dos outros participantes razão pela qual todos deverão receber as respostas que sem dúvida nenhuma serão encaminhadas após o protocolo deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2020.



HUDSON ROBERTO PINI